



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Ata da 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2022, às oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, consoante o que dispõe o Art.22, § 5º, Inciso I da Lei Orgânica do Município e o Art. 164 do Regimento Interno, realizou-se a 2ª sessão extraordinária da 2ª sessão legislativa – 2022, sob a presidência do vereador N. Lima, secretariado pelo vereador Antônio Moraes, presentes os vereadores: Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Foi declarada aberta a sessão. Lida a pauta de matérias. Após, a sessão foi **SUSPensa POR TEMPO INDETERMINADO**, visando à apreciação das proposições aludidas nas Comissões competentes. **SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Presentes os edis: Adailton Cruz, Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Projeto de Lei Complementar nº17/2022, que: Altera a Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008 e suas alterações. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 15 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. Ausentou-se o vereador Rutênio Sá. Projeto de Lei Complementar nº18/2022, que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45 de 20 de abril de 2018. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. Projeto de Lei Complementar nº19/2022, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. Projeto de Lei Complementar nº20/2022, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, inclusive em redação final**. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA**. Em questão de ordem, vereador Emerson Jarude apresentou emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº13/2022. Reaberta a **ORDEM DO DIA**. Projeto de Lei Complementar nº11/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, com emenda sugerida, inclusive em redação final**. Projeto de Lei Complementar nº12/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final**.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



Projeto de Lei Complementar nº13/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020. Discussão: **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Apresentou Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que: Adiciona ao Art. 1º (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. E, a segunda: **modificativa, que:** Modifica o art. 2º (art. 25 - A, §5º Valor R\$ 100,00). **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. **Apresentou 4 emendas** à matéria em apreciação. **Vereador Rutênio Sá** assomou a tribuna e parabenizou a equipe econômica do prefeito Bocalom pela condução das tratativas do PLC. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna e saiu em defesa dos servidores em Educação. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e cobrou coerência do Parlamento quando da condução dos acordos junto aos servidores. **Vereadora Hildegard Pascoal** manifestou-se sensibilidade aos educadores. **Vereador Raimundo Castro** teceu discurso de apoio ao Relator da matéria da Educação. Após discussão, passou-se à votação das emendas à matéria. **Emenda nº1/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022. Adiciona ao Art. 1º (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo. **Emenda nº4/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante a alteração do § 5º do art. 25-A da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº2/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022: Modifica o art. 2º (art. 25 - A, §5º Valor R\$ 100,00). Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº3/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante as alterações do § 1º e inciso II do § 2º, do art. 54 da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo. **Emenda nº5/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre a inclusão do prazo de vigência nas tabelas dos anexos III e IV, do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal, bem como a inclusão de tabelas, nos respectivos anexos, dos valores que serão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2023. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº6/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda supressiva ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação dos vereadores. **Emenda rejeitada por 9x7**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Lene Petecão, Michelle Melo e Raimundo Neném. Após, apreciação das emendas propostas, passou-se à discussão e à votação do **Projeto de Lei Complementar nº13/2022**, que se deu pela **aprovação unânime da matéria**, mediante emenda

"Valorize a vida, não use drogas"

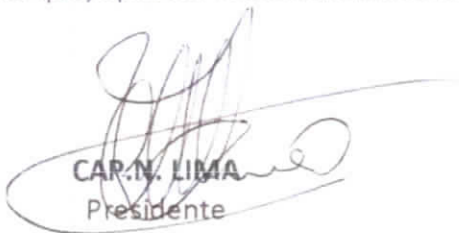


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



sugerida, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar nº16/2022**, que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA. Reaberta a ORDEM DO DIA. Projeto de Lei Complementar nº14/2022**, que: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar nº15/2022**, que: Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas, inclusive em redação final. Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada, às **01h:30** e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário:


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO N° 97/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo discriminado abaixo:

Divisão de Recepção e Protocolo/PMRB
Recebido em: <u>26 / 04 / 2022</u>
Hora: <u>15h20</u>
Por: <u>Pida</u>

- **Autógrafo n° 17/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 16/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar n.36, de 19 de dezembro de 2017**". – Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo apresentado;
- **Autógrafo n.º 18/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar n.º 33, de 14 de dezembro de 2017**";
- **Autógrafo n.º 19/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar. 31, de 14 de dezembro de 2017. Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração**: Supressão do parágrafo único do art. 5º e acréscimo um novo dispositivo após o art. 5º com a seguinte redação, renumerando-se o artigo subsequente:
-

Art. 6º Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental e o Anexo V da Lei Complementar nº 31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

- **Autógrafo n.º 20/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei n.º 2.119, de 21 de**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



julho de 2015 e suas alterações". Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com as seguintes alterações: Em relação ao texto da norma, sugiro que, na redação proposta ao art. 29-G, prevista no art. 2º do PLC nº 15/2022, seja consignado o valor ou teto para pagamento da bonificação que necessariamente deve estar fixado em lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Além disso, emenda ao art. 2º do texto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 15/2022, para que seja acrescido o art. 29-H.

Por fim, na redação proposta ao art. 29-H da Lei n. 2.119/2015 (art. 2º do PLC nº 15/2022), foram mencionadas as alíneas sem a indicação do artigo respectivo, que no caso é o art. 10, II, da Lei n. 2.119/2015.

• **Autógrafo n.º 21/2022** – oriundo do Projeto de Lei Complementar n. 13/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar n.º 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar n.º 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar n.º 85, de 23 de março de 2020** - Matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa do art. 1º, na parte em que altera o art. 10 da LC 35/2017, nos seguintes termos:

"Art. 1º

"Art.10.....

.....
III - a partir do nível II, apresentar certificado de conclusão de cursos livres diversos de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas para cada nível de promoção, a qual será deferida a contar da data do pedido.

§ 1º Os cursos a que se referem o inciso III do caput deverão ser realizados dentro do quadriênio que antecede ao requerimento de promoção.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



§ 2º A cada promoção concedida será assegurado ao servidor da educação pública um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores de referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

- **Autógrafo n.º 22/2022, oriundo ao Projeto de Lei Complementar n.º14/2022,** o qual possui a seguinte ementa: **“Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”**, matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração: com o intuito de melhor atender os fins da propositura sugere-se a inclusão do §4º ao inciso VI, do art. 15, nos seguintes termos:

Art. 15.....

§4º Ficam assegurados os percentuais de titulação já concedidos na vigência da Lei Complementar n. 40 de 22 de dezembro de 2017.

- **Autógrafo n.º 23/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2022,** de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Altera a Lei Municipal n.º 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela lei Complementar n.º 45 de 20 de abril de 2018”**. Matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa na ementa, uma vez que a Lei n. 2.150/2015 é ordinária e não complementar.

- **Autógrafo n.º 24/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 19/2022,** de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Concede reajuste no vencimento –base dos servidores ocupantes**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno”, matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa ao art. 1º:

“Art. 1º. Fica reajustado em 12% (doze por cento) o vencimento base dos Auditores Municipais de Controle Interno, regidos pela Lei n.º 1.785, de 21 de dezembro de 2099, alterada pela Lei Municipal n.º 2.154/2015.

- **Autógrafo n.º 25/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 20/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município”**.
- **Autógrafo n.º 26/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Altera a Lei n.º 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações”**. Matéria aprovada com as seguintes alterações: Emenda aditiva e modificativa no texto legislativo e emenda ao anexo único, respectivamente:
“Art. 48. (...)

§6º. A diferença de enquadramento prevista na alínea “b” do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido, reposição, reajuste, progressão e ou promoção de vencimento base, integrando a base remuneratória conforme tabela grupo e nível respectivo em que o Servidor estiver enquadrado, para todos os efeitos.

“Art. 54-

(...)

XIII-...

a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas **corridas**, Ticket Alimentação no valor mensal de **R\$900,00 (novecentos reais)**, e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) descontados os dias não trabalhados pelo servidor."

ANEXO ÚNICO –

Progressão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Atenciosamente,


CAP. M. LIMA
Presidente

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 690/2022

Rio Branco - AC, 04 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 11.882

Em: 09/05/22

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Lei Complementares

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Complementares, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 19/2022 – Lei Complementar nº 139 de 29 de abril de 2022**, que Lei Complementar Municipal nº 31 de 14 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação e Técnico em Agropecuária do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 2- **Autógrafo nº 18/2022 – Lei Complementar nº 138 de 29 de abril de 2022** -que Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 3- **Autógrafo nº 21/2022 – Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 4- **Autógrafo nº 22/2022 – Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022**- Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos

Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.

- 5- **Autógrafo nº 17/2022 – Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022** – que altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 6- **Autógrafo nº 26/2022 – Lei Complementar nº 146 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações, publicada no DOE nº 13.276, de 03/05/2022;
- 7- **Autógrafo nº 23/2022 – Lei Complementar nº 143 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 8- **Autógrafo nº 24/2022 – Lei Complementar nº 144 de 29 de abril de 2022** -Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 9- **Autógrafo nº 25/2022 – Lei Complementar nº 145 de 29 de abril de 2022**- Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 10- **Autógrafo nº 15/2022 – Lei Complementar nº 136 de 29 de abril de 2022** – Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre de 2022, e dá outras providências, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 11- **Autógrafo nº 20/2022 – Lei Complementar nº 141 de 29 de abril de 2022**- Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações, republicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



141

AUTÓGRAFO

Nº 20/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei n.º 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações.

Lei Complementar n.º 141 de 29/04/22 Publicada no D.O.E. n.º 13278 de 05/05/22



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°20/2022



Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário correspondente a 3% (três por cento) de uma letra para a outra na tabela de vencimentos.

§1º Para os profissionais do Grupo 3-A, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

§2º Para os profissionais do Grupo 3-B, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, ficando assegurado o tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima progressão.

§3º Os afastamentos do servidor de seu cargo efetivo impedem a sua progressão, excetuados os afastamentos previstos na legislação municipal considerados como de efetivo exercício.

Art. 6º A promoção, passagem do servidor de um nível para outro no mesmo grupo, será concedida após requerimento do servidor que comprovar os seguintes requisitos:

I - ter permanecido por um tempo mínimo de 04 (quatro) anos no nível que se encontra;

II - do nível I para o nível II, comprovar a conclusão de:

a) curso de ensino médio para os servidores do grupo 1;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

b) curso técnico profissionalizante com base curricular de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão Executivo Nacional de Trânsito, ou ainda, curso superior para os servidores do grupo 2;

c) no mínimo um dos títulos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, para os servidores do grupo 3.

III - Para as promoções que vierem a ocorrer a partir do nível II, será exigida apresentação de certificado de conclusão em cursos livres diversos de no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, para cada nível promocional, a qual será deferida a contar da data do pedido.

IV - Os cursos a que se referem o parágrafo anterior deverão ser realizados dentro do período do quadriênio promocional ora requerido.

§1º A cada promoção concedida será assegurado ao servidor um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

§2º Aos servidores dos Grupos 3-A e 3B do anexo III desta lei complementar, não será aplicada a movimentação na carreira por meio da promoção funcional.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores da RBTRANS será de 40 (quarenta) horas semanais na forma da Lei, com duração diária de 08 (oito) horas.

§1º Aos profissionais ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto e Contador, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com duração diária de 6 (seis) horas.

§2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de agente de campo, agente de transporte, agente de trânsito, engenheiro e arquiteto poderá ser estabelecida em regime diferenciado, escala ou plantão, de maneira a atender o serviço público, respeitado o limite estabelecido no *caput* e §1º deste artigo. (NR)

§3º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 11.....

I – 15% (quinze por cento) para formação de nível médio;

II – 25% (vinte e cinco por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo pelo Ministério da Educação.”

Art.12.....

I - Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o percentual de 15% (quinze por cento);

II - Mestrado, o percentual de 20% (vinte por cento);

III - Doutorado, o percentual de 30% (trinta por cento).”

§1º Os percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo são cumuláveis até o limite de 20% (vinte por cento), excetuando-se o inciso III que será limitado a 30% (trinta por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º será regulamentado por decreto, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, os cursos a que se refere o *caput* deste artigo no que concerne a área de atuação.

Art. 20. A gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea “i” do inciso I, do artigo 10 será concedida aos Agentes de Trânsito e Transporte, integrantes do Grupo 2, e terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor, sendo 35% (trinta e cinco por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022 e 15% (quinze por cento) a contar de fevereiro de 2023.

Art. 21. A gratificação prevista na alínea “j” do inciso I, do art. 10 será concedida exclusivamente ao servidor da RBTRANS, integrante do Grupo 3, ocupantes dos cargos de Analista de Informática, Advogado Autárquico, Administrador, Economista, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão atual do servidor, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 22. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT prevista na alínea “k”, do inciso I, do art. 10, será concedida aos servidores da RBTRANS ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, calculada no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor (NR)

§1º A GRT para os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiros, será implantada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022, passando ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) a contar de janeiro de 2023.

§2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência do município de Rio Branco e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 29-A. A gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, prevista na alínea “l” do inciso II, do artigo 10 será paga ao servidor lotado e em exercício nos CACs, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base, e para sua concessão, será autorizado por ato do superintendente.

Parágrafo Único. Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração do servidor e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo, 07 (sete) anos consecutivos ou intercalados, conforme os critérios constitucionais de aposentação.

Art. 2º Ficam acrescidos a alínea “n” ao inciso I, as alíneas “n” , “o”, “p”, “q”, “r” e “s” ao inciso II do art. 10 da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, o art. 29-D, o art. 29-E, o art. 29-F, o art. 29-G e o art. 29-H com a seguinte redação:

“Art.10.....

I -

n) Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, devido apenas ao cargo de Agente Administrativo, limitado a 2 (dois) servidores, sendo vedado a substituição;

o) Dedicção Exclusiva para cargo de Contador

3



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



II -.....

- n) Gratificação assessoria contábil;
- o) Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador;
- p) Gratificação de direção;
- q) Gratificação de Chefia de Divisão/Coordenação;
- r) Gratificação de núcleo;
- s) Gratificação de atividade externas e de projetos;

Art. 29-D. A Gratificação de Dedicação Exclusiva, prevista na alínea “o”, no valor de R\$ 5.000,00, será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras atividades profissionais alheias à sua função pública, sendo vedado o acúmulo deste benefício com outras gratificações, exceto a gratificação de sexta parte e gratificação natalina.

Art. 29-E. O contador que optar por receber a Gratificação de Dedicação exclusiva poderá ser designado para exercer as funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 29-F. O contador que não optar pela jornada de dedicação exclusiva, poderá receber gratificação acessória contábil prevista na alínea “n” do inciso II do art. 10, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por atividade temporária, desde que convocado pelo dirigente da entidade, para realizar prestação de contas de convênios, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais de 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.

Art. 29-G. A bonificação prevista na alínea “o” do inciso II do art. 10, será regulamentada, por meio de Lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 29-H. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas “p”, “q”, “r” e “s”, do art. 10, II, da Lei nº 2.119/2015, implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão/coordenação, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.

Art. 46. Ficam unificados os cargos de Agente de Trânsito, Agente de Transporte e Agente de Campo, passando a serem denominados, unicamente, Agente de Trânsito e Transporte, com critérios de movimentação na carreira, quantitativo de cargos, requisitos de provimento do Anexo II e atribuições conforme o disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.119, de 21 de julho de

2015:

I - as alíneas “f” e “m” do inciso I do art. 10;

II - a alínea “l” do inciso II do art. 10;

III - o art. 15 ;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



IV - 29-C ;

Art. 4º Os anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, V e VI desta Lei Complementar.

Art. 5º O percentual da Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC será majorado para 120% (cento e vinte por cento) a partir de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco, 26 de abril de 2022.


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO OPERACIONAL	1	MOTORISTA	10	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NIVEL FUNDAMENTAL DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	APOIO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93
			II		1.499,68	1.544,67	1.591,01	1.638,74	1.687,90	1.738,54	1.790,70	1.844,42	1.899,75	1.956,74	2.015,44
			III			1.606,46	1.654,65	1.704,29	1.755,42	1.808,08	1.862,32	1.918,19	1.975,74	2.035,01	2.096,06
			IV					1.772,46	1.825,64	1.880,41	1.936,82	1.994,92	2.054,77	2.116,41	2.179,90
			V						1.898,66	1.955,62	2.014,29	2.074,72	2.136,96	2.201,07	2.267,10
			VI							2.033,85	2.094,86	2.157,71	2.222,44	2.289,11	2.357,79
			VII									2.244,02	2.311,34	2.380,68	2.452,10

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	ENSINO MÉDIO
		2	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	200	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO 2

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO	I	2.022,24	2.082,91	2.145,39	2.209,76	2.276,05	2.344,33	2.414,66	2.487,10	2.561,71	2.638,56	2.717,72	2.799,25
			II		2.166,22	2.231,21	2.298,15	2.367,09	2.438,10	2.511,25	2.586,58	2.664,18	2.744,11	2.826,43	2.911,22
			III			2.320,46	2.390,07	2.461,77	2.535,63	2.611,70	2.690,05	2.770,75	2.853,87	2.939,49	3.027,67
			IV					2.560,25	2.637,05	2.716,16	2.797,65	2.881,58	2.968,03	3.057,07	3.148,78
			V						2.742,53	2.824,81	2.909,56	2.996,84	3.086,75	3.179,35	3.274,73
			VI							2.937,80	3.025,94	3.116,72	3.210,22	3.306,52	3.405,72
			VII									3.241,38	3.338,63	3.438,78	3.541,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO SUPERIOR	1	ANALISTA DE INFORMÁTICA	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ADVOGADO AUTÁRQUICO	10	
		3	ADMINISTRADOR	8	
		4	ECONOMISTA	4	
		5	ASSISTENTE SOCIAL	3	
		6	PEDAGOGO	3	
		7	PSICÓLOGO	3	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	I	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94
			II		4.284,80	4.413,34	4.545,74	4.682,12	4.822,58	4.967,26	5.116,28	5.269,76	5.427,86	5.590,69	5.758,41
			III			4.589,88	4.727,57	4.869,40	5.015,48	5.165,95	5.320,93	5.480,55	5.644,97	5.814,32	5.988,75
			IV					5.064,18	5.216,10	5.372,59	5.533,76	5.699,78	5.870,77	6.046,89	6.228,30
			V						5.424,75	5.587,49	5.755,11	5.927,77	6.105,60	6.288,77	6.477,43
			VI							5.810,99	5.985,32	6.164,88	6.349,82	6.540,32	6.736,53
			VII									6.411,47	6.603,82	6.801,93	7.005,99

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-A

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	1	ENGENHEIRO	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ARQUITETO	10	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-A

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO

T





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-B

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	1	CONTADOR	8	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-B

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO



ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS PLANTÕES

DIURNO

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 54,42	R\$ 81,63	R\$ 163,23
2	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
3	R\$ 240,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 65,31	R\$ 97,95	R\$ 195,90
2	R\$ 180,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00
3	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
3 A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

ANEXO VI

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R\$ 35,00
-----------------	-----------

TABELA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 40,00
---------------------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário correspondente a 3% (três por cento) de uma letra para a outra na tabela de vencimentos.

§1º Para os profissionais do Grupo 3-A, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

§2º Para os profissionais do Grupo 3-B, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, ficando assegurado o tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima progressão.

§3º Os afastamentos do servidor de seu cargo efetivo impedem a sua progressão, excetuados os afastamentos previstos na legislação municipal considerados como de efetivo exercício.

Art. 6º A promoção, passagem do servidor de um nível para outro no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

grupo, será concedida após requerimento do servidor que comprovar os seguintes requisitos:

I - ter permanecido por um tempo mínimo de 04 (quatro) anos no nível que se encontra;

II - do nível I para o nível II, comprovar a conclusão de:

a) curso de ensino médio para os servidores do grupo 1;

b) curso técnico profissionalizante com base curricular de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão Executivo Nacional de Trânsito, ou ainda, curso superior para os servidores do grupo 2;

c) no mínimo um dos títulos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, para os servidores do grupo 3.

III - Para as promoções que vierem a ocorrer a partir do nível II, será exigida apresentação de certificado de conclusão em cursos livres diversos de no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, para cada nível promocional, a qual será deferida a contar da data do pedido.

IV - Os cursos a que se referem o parágrafo anterior deverão ser realizados dentro do período do quadriênio promocional ora requerido.

§1º A cada promoção concedida será assegurado ao servidor um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

§2º Aos servidores dos Grupos 3-A e 3B do anexo III desta lei complementar, não será aplicada a movimentação na carreira por meio da promoção funcional.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores da RBTRANS será de 40 (quarenta) horas semanais na forma da Lei, com duração diária de 08 (oito) horas.

§1º Aos profissionais ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contador, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com duração diária de 6 (seis) horas.

§2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de agente de campo, agente de transporte, agente de trânsito, engenheiro e arquiteto poderá ser estabelecida em regime diferenciado, escala ou plantão, de maneira a atender o serviço público, respeitado o limite estabelecido no *caput* e §1º deste artigo. (NR)

§3º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 11......

I – 15% (quinze por cento) para formação de nível médio;

II – 25% (vinte e cinco por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo pelo Ministério da Educação."

Art.12......

I - Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o percentual de 15% (quinze por cento);

II - Mestrado, o percentual de 20% (vinte por cento);

III - Doutorado, o percentual de 30% (trinta por cento)."

§1º Os percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo são cumuláveis até o limite de 20% (vinte por cento), excetuando-se o inciso III que será limitado a 30% (trinta por cento).

§ 2º será regulamentado por decreto, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, os cursos a que se refere o *caput* deste artigo no que concerne a area de atuação.

Art. 20. A gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea "i" do inciso I, do artigo 10 será concedida aos Agentes de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

e Transporte, integrantes do Grupo 2, e terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor, sendo 35% (trinta e cinco por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022 e 15% (quinze por cento) a contar de fevereiro de 2023.

Art. 21. A gratificação prevista na alínea "j" do inciso I, do art. 10 será concedida exclusivamente ao servidor da RBTRANS, integrante do Grupo 3, ocupantes dos cargos de Analista de Informática, Advogado Autárquico, Administrador, Economista, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão atual do servidor, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 22. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT prevista na alínea "k", do inciso I, do art. 10, será concedida aos servidores da RBTRANS ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, calculada no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor (NR)

§1º A GRT para os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiros, será implantada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022, passando ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) a contar de janeiro de 2023.

§2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência do município de Rio Branco e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 29-A. A gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, prevista na alínea "l" do inciso II, do artigo 10 será paga ao servidor lotado e em exercício nos CACs, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base, e para sua concessão, será autorizado por ato do superintendente.

Parágrafo Único. Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração do servidor e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo, 07 (sete) anos consecutivos ou intercalados, conforme os critérios constitucionais de aposentação.

Art. 2º Ficam acrescidos a alínea "n" ao inciso I, as alíneas "n", "o", "p", "q", "r" e "s" ao inciso II do art. 10 da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, o art. 29-D, o art. 29-E, o art. 29-F, o art. 29-G e o art. 29-H com a seguinte redação:

"Art.10......

I

n) Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, devido apenas ao cargo de Agente Administrativo, limitado a 2 (dois) servidores, sendo vedado a substituição;

o) Dedicção Exclusiva para cargo de Contador

II

n) Gratificação assessoria contábil;

o) Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador;

p) Gratificação de direção;

q) Gratificação de Chefia de Divisão/Coordenação;

r) Gratificação de núcleo;

s) Gratificação de atividade externas e de projetos;

Art. 29-D. A Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista na alínea "o", no valor de R\$ 5.000,00, será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

atividades profissionais alheias à sua função pública, sendo vedado o acúmulo deste benefício com outras gratificações, exceto a gratificação de sexta parte e gratificação natalina.

Art. 29-E. O contador que optar por receber a Gratificação de Dedicação exclusiva poderá ser designado para exercer as funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 29-F. O contador que não optar pela jornada de dedicação exclusiva, poderá receber gratificação acessória contábil prevista na alínea "n" do inciso II do art. 10, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por atividade temporária, desde que convocado pelo dirigente da entidade, para realizar prestação de contas de convênios, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais de 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.

Art. 29-G. A bonificação prevista na alínea "o" do inciso II do art. 10, será regulamentada, por meio de Lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 29-H. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas "p", "q", "r" e "s", do art. 10, II, da Lei nº2.119/2015, implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão/coordenação, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.

Art. 46. Ficam unificados os cargos de Agente de Trânsito, Agente de Transporte e Agente de Campo, passando a serem denominados, unicamente, Agente de Trânsito e Transporte, com critérios de movimentação na carreira, quantitativo de cargos, requisitos de provimento do Anexo II e atribuições conforme o disposto no Anexo IV desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015:

I - as alíneas "f" e "m" do inciso I do art. 10;

II - a alínea "l" do inciso II do art. 10;

III - o art. 15 ;

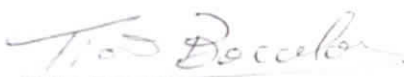
IV - 29-C ;

Art. 4º Os anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, V e VI desta Lei Complementar.

Art. 5º O percentual da Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC será majorado para 120% (cento e vinte por cento) a partir de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco - Acre, 29 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO NO DOE
Nº 13.278 , 05/05/2022
PAG: 60-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO OPERACIONAL	1	MOTORISTA	10	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	APOIO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93
			II		1.499,68	1.544,67	1.591,01	1.638,74	1.687,90	1.738,54	1.790,70	1.844,42	1.899,75	1.956,74	2.015,44
			III			1.606,46	1.654,65	1.704,29	1.755,42	1.808,08	1.862,32	1.918,19	1.975,74	2.035,01	2.096,06
			IV					1.772,46	1.825,64	1.880,41	1.936,82	1.994,92	2.054,77	2.116,41	2.179,90
			V						1.898,66	1.955,62	2.014,29	2.074,72	2.136,96	2.201,07	2.267,10
			VI							2.033,85	2.094,86	2.157,71	2.222,44	2.289,11	2.357,79
			VII									2.244,02	2.311,34	2.380,68	2.452,10

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	ENSINO MÉDIO
		2	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	200	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO 2

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO	I	2.022,24	2.082,91	2.145,39	2.209,76	2.276,05	2.344,33	2.414,66	2.487,10	2.561,71	2.638,56	2.717,72	2.799,25
			II		2.166,22	2.231,21	2.298,15	2.367,09	2.438,10	2.511,25	2.586,58	2.664,18	2.744,11	2.826,43	2.911,22
			III			2.320,46	2.390,07	2.461,77	2.535,63	2.611,70	2.690,05	2.770,75	2.853,87	2.939,49	3.027,67
			IV					2.560,25	2.637,05	2.716,16	2.797,65	2.881,58	2.968,03	3.057,07	3.148,78
			V						2.742,53	2.824,81	2.909,56	2.996,84	3.086,75	3.179,35	3.274,73
			VI							2.937,80	3.025,94	3.116,72	3.210,22	3.306,52	3.405,72
			VII									3.241,38	3.338,63	3.438,78	3.541,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO SUPERIOR	1	ANALISTA DE INFORMÁTICA	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ADVOGADO AUTÁRQUICO	10	
		3	ADMINISTRADOR	8	
		4	ECONOMISTA	4	
		5	ASSISTENTE SOCIAL	3	
		6	PEDAGOGO	3	
		7	PSICÓLOGO	3	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	I	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94
			II		4.284,80	4.413,34	4.545,74	4.682,12	4.822,58	4.967,26	5.116,28	5.269,76	5.427,86	5.590,69	5.758,41
			III			4.589,88	4.727,57	4.869,40	5.015,48	5.165,95	5.320,93	5.480,55	5.644,97	5.814,32	5.988,75
			IV					5.064,18	5.216,10	5.372,59	5.533,76	5.699,78	5.870,77	6.046,89	6.228,30
			V						5.424,75	5.587,49	5.755,11	5.927,77	6.105,60	6.288,77	6.477,43
			VI							5.810,99	5.985,32	6.164,88	6.349,82	6.540,32	6.736,53
			VII									6.411,47	6.603,82	6.801,93	7.005,99





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-A

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	1	ENGENHEIRO	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ARQUITETO	10	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-A

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

T

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-B

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	1	CONTADOR	8	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-B

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS PLANTÕES

DIURNO

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 54,42	R\$ 81,63	R\$ 163,23
2	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
3	R\$ 240,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 65,31	R\$ 97,95	R\$ 195,90
2	R\$ 180,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00
3	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
3 A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

ANEXO VI

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R\$ 35,00
-----------------	-----------

TABELA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 40,00
---------------------	-----------

carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde e da SEMSA;

1.9 A contratada deverá executar os serviços de coleta do material exclusivamente no município de Porto Walter, salvo para casos excepcionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Walter, poderá ser realizado diretamente no laboratório da CONTRATADA.

1.10 Realizar a coleta de forma eventual e de acordo com a necessidade dos usuários durante o prazo de validade do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá manter durante este período local próprio e adequado para coleta no município de Porto Walter devidamente autorizado pela Vigilância Sanitária;

1.11 Realizar a coleta através de profissional capacitado e com formação técnica na área de saúde.

1.12 Transportar o material coletado em conformidade com as determinações das agências sanitárias, privilegiando sempre, a proteção das amostras e dos envolvidos no transporte.

RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário correspondente a 3% (três por cento) de uma letra para a outra na tabela de vencimentos.

§1º Para os profissionais do Grupo 3-A, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

§2º Para os profissionais do Grupo 3-B, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, ficando assegurado o tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima progressão.

§3º Os afastamentos do servidor de seu cargo efetivo impedem a sua progressão, excetuados os afastamentos previstos na legislação municipal considerados como de efetivo exercício.

Art. 6º A promoção, passagem do servidor de um nível para outro no mesmo grupo, será concedida após requerimento do servidor que comprovar os seguintes requisitos:

I - ter permanecido por um tempo mínimo de 04 (quatro) anos no nível que se encontra;

II - do nível I para o nível II, comprovar a conclusão de:

a) curso de ensino médio para os servidores do grupo 1;
b) curso técnico profissionalizante com base curricular de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão Executivo Nacional de Trânsito, ou ainda, curso superior para os servidores do grupo 2;

c) no mínimo um dos títulos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, para os servidores do grupo 3.
III - Para as promoções que vierem a ocorrer a partir do nível II, será exigida apresentação de certificado de conclusão em cursos livres diversos de no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, para cada nível promocional, a qual será deferida a contar da data do pedido.

IV - Os cursos a que se referem o parágrafo anterior deverão ser realizados dentro do período do quadriênio promocional ora requerido.

§1º A cada promoção concedida será assegurado ao servidor um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

§2º Aos servidores dos Grupos 3-A e 3-B do anexo III desta lei complementar, não será aplicada a movimentação na carreira por meio da promoção funcional.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores da RBTRANS será de 40 (quarenta) horas semanais na forma da Lei, com duração diária de 08 (oito) horas.

§1º Aos profissionais ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto e Contador, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com

duração diária de 6 (seis) horas.

§2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de agente de campo, agente de transporte, agente de trânsito, engenheiro e arquiteto poderá ser estabelecida em regime diferenciado, escala ou plantão, de maneira a atender o serviço público, respeitado o limite estabelecido no caput e §1º deste artigo. (NR)

§3º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 11.....

I – 15% (quinze por cento) para formação de nível médio;

II – 25% (vinte e cinco por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo pelo Ministério da Educação."

Art.12.....

I - Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o percentual de 15% (quinze por cento);

II - Mestrado, o percentual de 20% (vinte por cento);

III - Doutorado, o percentual de 30% (trinta por cento)."

§1º Os percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo são cumuláveis até o limite de 20% (vinte por cento), excetuando-se o inciso III que será limitado a 30% (trinta por cento).

§ 2º será regulamentado por decreto, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, os cursos a que se refere o caput deste artigo no que concerne a área de atuação.

Art. 20. A gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea "i" do inciso I, do artigo 10 será concedida aos Agentes de Trânsito e Transporte, integrantes do Grupo 2, e terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor, sendo 35% (trinta e cinco por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022 e 15% (quinze por cento) a contar de fevereiro de 2023.

Art. 21. A gratificação prevista na alínea "j" do inciso I, do art. 10 será concedida exclusivamente ao servidor da RBTRANS, integrante do Grupo 3, ocupantes dos cargos de Analista de Informática, Advogado Autárquico, Administrador, Economista, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão atual do servidor, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 22. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT prevista na alínea "k", do inciso I, do art. 10, será concedida aos servidores da RBTRANS ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, calculada no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor (NR)

§1º A GRT para os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiros, será implantada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022, passando ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) a contar de janeiro de 2023.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência do município de Rio Branco e integrará os proventos de aposentadoria.
Art. 29-A. A gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, prevista na alínea "l" do inciso II, do artigo 10 será paga ao servidor lotado e em exercício nos CACs, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base, e para sua concessão, será autorizado por ato do superintendente.

Parágrafo Único. Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração do servidor e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo, 07 (sete) anos consecutivos ou intercalados, conforme os critérios constitucionais de aposentação.

Art. 2º Ficam acrescidos a alínea "n" ao inciso I, as alíneas "n", "o", "p", "q", "r" e "s" ao inciso II do art. 10 da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, o art. 29-D, o art. 29-E, o art. 29-F, o art. 29-G e o art. 29-H com a seguinte redação:

"Art.10.....

I -
n) Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, devido apenas ao cargo de Agente Administrativo, limitado a 2 (dois) servidores, sendo vedado a substituição;

o) Dedicação Exclusiva para cargo de Contador

II -
n) Gratificação assessoria contábil;

o) Bonificação por metas e resultados para o cargo de Contador;

p) Gratificação de direção;

q) Gratificação de Chefia de Divisão/Coordenação;

r) Gratificação de núcleo;

s) Gratificação de atividade externas e de projetos;

Art. 29-D. A Gratificação de Dedicação Exclusiva, prevista na alínea "o", no valor de R\$ 5.000,00, será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quais-



quer outras atividades profissionais alheias à sua função pública, sendo vedado o acúmulo deste benefício com outras gratificações, exceto a gratificação de sexta parte e gratificação natalina.

Art. 29-E. O contador que optar por receber a Gratificação de Dedicação exclusiva poderá ser designado para exercer as funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 29-F. O contador que não optar pela jornada de dedicação exclusiva, poderá receber gratificação acessória contábil prevista na alínea "n" do inciso II do art. 10, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por atividade temporária, desde que convocado pelo dirigente da entidade, para realizar prestação de contas de convênios, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais de 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.

Art. 29-G. A bonificação prevista na alínea "o" do inciso II do art. 10, será regulamentada, por meio de Lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 29-H. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas "p", "q", "r" e "s", do art. 10, II, da Lei nº 2.119/2015, implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão/coordenação, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.

Art. 46. Ficam unificados os cargos de Agente de Trânsito, Agente de Transporte e Agente de Campo, passando a serem denominados, unicamente, Agente de Trânsito e Transporte, com critérios de movimentação na carreira, quantitativo de cargos, requisitos de provimento do Anexo II e atribuições conforme o disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015:

I - as alíneas "f" e "m" do inciso I do art. 10;

II - a alínea "l" do inciso II do art. 10;

III - o art. 15;

IV - o art. 29-C ;

Art. 4º Os anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, V e VI desta Lei Complementar.

Art. 5º O percentual da Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC será majorado para 120% (cento e vinte por cento) a partir de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco - Acre, 29 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO OPERACIONAL	1	MOTORISTA	10	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	APOIO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93
			II		1.499,68	1.544,67	1.591,01	1.638,74	1.687,90	1.738,54	1.790,70	1.844,42	1.899,75	1.956,74	2.015,44
			III			1.606,46	1.654,65	1.704,29	1.755,42	1.808,08	1.862,32	1.918,19	1.975,74	2.035,01	2.096,06
			IV					1.772,46	1.825,64	1.880,41	1.936,82	1.994,92	2.054,77	2.116,41	2.179,90
			V						1.898,66	1.955,62	2.014,29	2.074,72	2.136,96	2.201,07	2.267,10
			VI							2.033,85	2.094,86	2.157,71	2.222,44	2.289,11	2.357,79
			VII									2.244,02	2.311,34	2.380,68	2.452,10

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	ENSINO MÉDIO
		2	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	200	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO 2

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO	I	2.022,24	2.082,91	2.145,39	2.209,76	2.276,05	2.344,33	2.414,66	2.487,10	2.561,71	2.638,56	2.717,72	2.799,25
			II		2.166,22	2.231,21	2.298,15	2.367,09	2.438,10	2.511,25	2.586,58	2.664,18	2.744,11	2.826,43	2.911,22
			III			2.320,46	2.390,07	2.461,77	2.535,63	2.611,70	2.690,05	2.770,75	2.853,87	2.939,49	3.027,67
			IV					2.560,25	2.637,05	2.716,16	2.797,65	2.881,58	2.968,03	3.057,07	3.148,78
			V						2.742,53	2.824,81	2.909,56	2.996,84	3.086,75	3.179,35	3.274,73
			VI							2.937,80	3.025,94	3.116,72	3.210,22	3.306,52	3.405,72
			VII									3.241,38	3.338,63	3.438,78	3.541,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO SUPERIOR	1	ANALISTA DE INFORMÁTICA	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ADVOGADO AUTÁRQUICO	10	
		3	ADMINISTRADOR	8	
		4	ECONOMISTA	4	
		5	ASSISTENTE SOCIAL	3	
		6	PEDAGOGO	3	
		7	PSICÓLOGO	3	



TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	I	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94
			II		4.284,80	4.413,34	4.545,74	4.682,12	4.822,58	4.967,26	5.116,28	5.269,76	5.427,86	5.590,69	5.758,41
			III			4.589,88	4.727,57	4.869,40	5.015,48	5.165,95	5.320,93	5.480,55	5.644,97	5.814,32	5.988,75
			IV					5.064,18	5.216,10	5.372,59	5.533,76	5.699,78	5.870,77	6.046,89	6.228,30
			V						5.424,75	5.587,49	5.755,11	5.927,77	6.105,60	6.288,77	6.477,43
			VI							5.810,99	5.985,32	6.164,88	6.349,82	6.540,32	6.736,53
			VII									6.411,47	6.603,82	6.801,93	7.005,99

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-A

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	1	ENGENHEIRO	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ARQUITETO	10	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-A

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-B

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	1	CONTADOR	8	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-B

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS PLANTÕES

DIURNO

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 54,42	R\$ 81,63	R\$ 163,23
2	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
3	R\$ 240,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 65,31	R\$ 97,95	R\$ 195,90
2	R\$ 180,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00
3	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
3 A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

ANEXO VI

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R\$ 35,00
-----------------	-----------

TABELA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 40,00
---------------------	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 706 DE 03 DE MAIO DE 2022

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 131, de 23 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
013.301 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB		
013.301.04.122.0404.2056.0000 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	101 R. P.	140.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 19 de maio de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa